

Repositório ISCTE-IUL

Deposited in *Repositório ISCTE-IUL*:

2025-02-11

Deposited version:

Publisher Version

Peer-review status of attached file:

Peer-reviewed

Citation for published item:

Frois, C. (2024). Prisões. In Maria João Leote de Carvalho, Vera Duarte, Sílvia Gomes e Rafaela Granja (Ed.), *Manual de justiça juvenil e de justiça penal*. (pp. 269-280). Vila Nova de Famalicão: Edições Humus.

Further information on publisher's website:

<https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/93943>

Publisher's copyright statement:

This is the peer reviewed version of the following article: Frois, C. (2024). Prisões. In Maria João Leote de Carvalho, Vera Duarte, Sílvia Gomes e Rafaela Granja (Ed.), *Manual de justiça juvenil e de justiça penal*. (pp. 269-280). Vila Nova de Famalicão: Edições Humus.. This article may be used for non-commercial purposes in accordance with the Publisher's Terms and Conditions for self-archiving.

Use policy

Creative Commons CC BY 4.0

The full-text may be used and/or reproduced, and given to third parties in any format or medium, without prior permission or charge, for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes provided that:

- a full bibliographic reference is made to the original source
- a link is made to the metadata record in the Repository
- the full-text is not changed in any way

The full-text must not be sold in any format or medium without the formal permission of the copyright holders.

6.3. PRISÕES

CATARINA FROIS

Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE)

Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA)

SUMÁRIO

- Apresentação e discussão de autores e conceitos centrais no estudo do sistema prisional: Erving Goffman e as instituições totais; Michel Foucault e o nascimento da prisão; Gresham Sykes e as dores da reclusão.
- Perspetivas críticas do sistema penitenciário contemporâneo em contexto internacional: Brasil, Estados Unidos da América, Noruega, Reino Unido.
- Caracterização da população prisional e do parque penitenciário português.
- Experiências prisionais: o impacto da sobrelotação, ausência de recursos humanos e materiais, violência e vitimação, insegurança física e emocional.
- Discussão em torno das funções da prisão: punição, reabilitação, reinserção.

PALAVRAS-CHAVE

- *Instituições totais*: Termo formulado por Erving Goffman para descrever lugares onde as pessoas levam a cabo todas as atividades da vida diária, sem autonomia e agência, controladas por uma autoridade central;
- *Experiências prisionais*: Vivências dentro do sistema penitenciário, para as quais contribuem o estado das infraestruturas, o índice de sobrelotação e a existência de recursos humanos e materiais que, por seu turno, têm um impacto na estigmatização e segurança ou insegurança quotidiana;
- *Dores da reclusão*: Designação que Gresham Sykes apresenta para referir as privações físicas, psicológicas e emocionais vividas pelas pessoas em situação de reclusão, incluindo falta de privacidade, restrições de contacto com a família e violência;
- *Vitimação*: Condição emocional, física e psicológica resultante das ações de terceiros.

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Após a leitura deste capítulo deverá ser capaz de:

- Refletir criticamente sobre a imagem ficcional em torno da prisão, do seu funcionamento e propósito;

- Identificar conceitos e autores-chave para uma discussão informada sobre a representação da população prisional e os problemas estruturais que a prisão evidencia a nível nacional e internacional;
- Diferenciar contextos geográficos e a relação da ideologia punitiva com a observância dos direitos humanos das pessoas encarceradas.

1. INTRODUÇÃO

Os estudos sobre a prisão têm já uma longa tradição em disciplinas como a Sociologia, a Criminologia e a Antropologia. Começamos por refletir sobre duas obras incontornáveis desta literatura que, embora já antigas, continuam a ser referências para qualquer pessoa que se dedique a temáticas relacionadas com encarceramento: *Manicómios, Prisões e Conventos*, do sociólogo Erving Goffman (1961), e *Vigiar e Punir. O Nascimento da Prisão*, do filósofo Michel Foucault (1975).

Em *Manicómios, Prisões e Conventos*, monografia que tem por base um trabalho de observação prolongada num hospital psiquiátrico norte-americano, Goffman propõe que existem instituições que, pelas suas características – tanto em termos de população como de estrutura e funcionamento –, podem ser descritas como “totais”, isto é, “[locais] de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (1961: 11). Assim, as “instituições totais” são espaços que concentram em si todas as esferas da vida diária – residência, trabalho e lazer. Seguem um modelo de funcionamento pré-definido, imposto e administrado uniformemente por uma equipa especializada a um conjunto de indivíduos ali alocados em virtude de uma condição comum.

A prisão será, portanto, um exemplo paradigmático de uma instituição total, na medida em que concentra pessoas que têm como principal característica comum terem infringido a lei e terem sido condenadas à privação de liberdade como meio de “pagar” ou “reparar” a sua transgressão, sendo condicionadas a sua autonomia, possibilidade de escolha e agência. Para além disso, durante o tempo de encarceramento cumprem horários pré-estabelecidos para as várias atividades quotidianas – comer, trabalhar, dormir –, impostos por um conjunto de funcionários (guardas prisionais, técnicos de tratamento penitenciário), cuja função e objetivo é “garantir a ordem e segurança” naquele espaço. De referir que o uso de aspas nas palavras “pagar” e “reparar” é intencional, uma vez que são os termos que mais comumente são utilizados para explicar a razão da

existência e objetivos da prisão. Corresponde, na linguagem do senso comum, ao raciocínio de que “quem comete um crime deve pagar pelo que fez”, ou à ideia de que a prisão “serve para reabilitar e reinserir a pessoa novamente na sociedade”.

Michel Foucault, por seu lado, em *Vigiar e Punir* (1975), discute precisamente as origens da prisão, a ideologia que lhe esteve subjacente, assim como os seus propósitos e finalidades. De forma resumida, o autor demonstra que a instituição prisão foi concebida no final do século XVIII como uma forma de instituir um tipo de punição, considerado mais humanista, para substituir o que, até então, eram os “castigos” corporais infligidos aos infratores. Deste modo, já não é o corpo que deve sofrer dano e sofrimento, mas sim a “alma do condenado” que, ao ser privado de liberdade é, na realidade, privado de tempo útil de vida, assim transformado numa espécie de moeda de troca. A pena, o “pagamento” de que se falou acima, é contabilizado em horas, dias, meses, anos de vida, num local que separa, restringe, impõe, modula: a prisão. Ora, neste livro, Foucault (1975, p. 196) afirma: “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E entretanto não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.

Porém, ainda hoje podemos considerar que é prevalente o desconhecimento destes espaços pela maioria das pessoas. Quem conhece a prisão, além de guardas, de indivíduos reclusos, de visitantes ou de quem ali presta serviço? Esta questão permite-nos pensar e fazer uma autocrítica sobre o nosso próprio conhecimento, para lá do que é reproduzido ou ficcionado em documentários, filmes e séries de televisão. De acordo com o imaginário mais comum, as prisões albergam um conjunto de pessoas com ar de “criminosas”, vestidas de uniforme – riscado ou laranja – e algemadas. Pense-se, a título de exemplo, nas séries norte-americanas *Prison Break* ou *Orange is the new Black*, sucessos comerciais que oferecem aos espectadores um vislumbre do que serão as interações, os espaços, as dinâmicas que ali se vivem. Se há uma imagética popular em torno do lugar, o mesmo sucede relativamente a quem o habita. Neste domínio, convoca-se uma série de estereótipos que tendem a objetificar o “criminoso” (homem ou mulher) enquanto sujeito pertencente a determinados grupos socioeconómicos, étnico-raciais, e com determinado perfil psicológico e emocional; pessoas que optaram por uma “vida de crime”, ou seja, que em vez de trabalhar, vivem do roubo, do tráfico de droga, etc. Assim, tanto a prisão como as populações reclusas permanecem, em grande medida, como espaços mitificados.

Objetivamente, contudo, aquilo que é possível dizer é que as prisões são locais onde homens e mulheres cumprem a pena decorrente da prática de um crime, materializada essencialmente na privação da liberdade, mas da qual deriva outro tipo de privações. Gresham Sykes, sociólogo que se destacou com a obra

The Society of Captives. A Study of a Maximum Security Prison (1958), alarga este conceito de privação, descrevendo o que designou como “dores da reclusão” (fatores a que aludem Goffman e Foucault, mesmo que não explicitamente). As dores de reclusão traduzem-se na “privação de liberdade”, “privação de acesso a bens e serviços”, “privação de relações heterossexuais”, “privação de autonomia” e “privação de segurança”. Esta análise da experiência quotidiana do encarceramento é relevante, na medida em que evidencia que a função punitiva e reabilitadora da prisão tem um impacto mais profundo e complexo no indivíduo que a experiência. Podemos, portanto, resumir que Goffman, Foucault e Sykes partilham da mesma perspectiva, tanto teórica como analítica. A prisão, enquanto instituição total – neste caso, punitiva –, organiza, uniformiza e procura moldar sujeitos através da imposição de regras e sanções, que por seu turno dão origem aos inconvenientes e sentimentos de perigo e insegurança de que falam Foucault e Sykes.

2. PANORAMA INTERNACIONAL: CRÍTICAS AO SISTEMA PRISIONAL

Para ilustrar estes diferentes argumentos, consideremos alguns autores críticos do sistema prisional. No contexto norte-americano, Angela Davis e Lóic Wacquant destacam-se, entre outros, como autores de referência para contextualizar a situação daquele que é um dos países com maior taxa de encarceramento a nível mundial. Wacquant, em *As Prisões da Miséria* (1999) e mais tarde em *Punishing the Poor* (2009), introduz a expressão “Estado Penal” para se referir à retração dos apoios do Estado Social, que teve como contraponto o agravamento da punição através de um aumento exponencial do encarceramento, nomeadamente entre populações já de si excluídas socialmente: os mais pobres e carenciados, as pessoas sujeitas a discriminação étnico-racial.

Angela Davis (2022), por seu turno, enfatiza a relação do encarceramento com o racismo estrutural e sistémico, pondo em evidência a forma como o sistema penitenciário norte-americano se tornou uma grande empresa carcerária que lucra com o trabalho de pessoas encarceradas. Para a autora, da mesma forma que se aboliu a escravatura, também é chegado o momento de pôr fim à prisão, na medida em que representa, nos Estados Unidos da América, um dos principais exemplos da forma como racismo e capitalismo global se entrecruzam.

A excepcionalidade nórdica e os excessos britânicos são discutidos na obra *Contrasts in Punishment. An Explanation of Anglophone Excess and Nordic Exceptionalism* (Pratt & Erikson 2014), onde os autores enfatizam o acentuado contraste entre o modelo anglo-saxónico e o acentuado pendor assistencialista da punição em países escandinavos. Nos países anglófonos, observam uma tendência de políticas de punição mais severas, que têm como resultado elevadas taxas de

encarceramento em que as pessoas reclusas cumprem sentenças mais longas. A ideologia subjacente é a da aplicação de políticas de “tolerância zero”, isto é, em que cada infração (e a soma de várias infrações) tem uma consequência punitiva imediata como forma de dissuadir e prevenir a prática de crimes.

Os países nórdicos (e.g., Suécia, Dinamarca, Islândia, Finlândia e Noruega) parecem adotar uma abordagem mais progressista, que aposta na reabilitação e na reintegração (Smith & Ugelvik (2017). Assim, nos países escandinavos, à maioria dos crimes correspondem sentenças mais curtas, e o tempo passado na prisão é ocupado com programas de educação, trabalho, atividades ocupacionais e acompanhamento da saúde mental. Para esta forma de tratamento penitenciário tão distinta, temos de ter em conta que estes são países com um Estado Social muito abrangente, promovendo a assistência e o bem-estar dos cidadãos, nomeadamente nas causas subjacentes à prática do crime, como por exemplo, desigualdade, exclusão social, ausência de recursos socioeconómicos. Esta divergência de abordagens reflete diferentes filosofias sobre o propósito da punição e da justiça criminal. Enquanto os países anglófonos, muitas vezes, enfatizam a retribuição e a incapacitação como objetivos principais, os países nórdicos priorizam a reabilitação e a prevenção do crime através da inclusão social e do apoio àqueles que cometeram infrações. Essas diferenças têm importantes implicações não apenas para a segurança pública e o sistema de justiça criminal, como também para a coesão social e a equidade dentro da sociedade.

Imagem 1: Cela em Haldan, Noruega



Fonte: Six Norwegian Prisons. <https://sixnorwegianprisons.webflow.io/spaces/housing> (consult. 2 jan. 2024)

O sistema penitenciário em alguns países da América Latina, como o Brasil, a Venezuela ou as Honduras (Sozzo 2022), é relevante pelo que parece representar enquanto anomalia face aos contextos anteriores. Aqui, as principais questões não são o tempo de duração das penas de prisão, a condição das infraestruturas ou a taxa de sobrelotação, mas sim o facto de que a própria gestão da prisão é levada a cabo por grupos organizados de pessoas condenadas. Ou seja, são os membros dos “ganges” que substituem as autoridades prisionais e que decidem e determinam as regras e modos de funcionamento de cada estabelecimento prisional. Na sua etnografia sobre o “Primeiro Comando da Capital”, Karina Biondi (2018) analisa e demonstra de forma muito eficaz o surgimento do grupo e a maneira como os seus membros gerem no quotidiano as prisões que ocupam.

3. PANORAMA NACIONAL

Portugal apresenta-se, desde finais dos anos 1980, como um dos países europeus com a maior taxa de encarceramento por cada 100 000 habitantes – variando entre 135 e 147 –, ainda que os Relatórios Anuais de Segurança Interna (Sistema de Segurança Interna) e as estatísticas do Eurostat (Comissão Europeia) assinalem uma tendência decrescente das taxas de criminalidade registada, neste que foi já designado como um dos “países mais seguros da Europa”. Não é exclusiva de Portugal a disparidade entre as baixas taxas de criminalidade e o elevado número de pessoas encarceradas. O exemplo europeu mais recorrente desta constatação é o do Reino Unido, referido como evidência de um paradigma em que o cumprimento de pena de prisão efetiva parece ser a principal medida de punição. Por outras palavras, como tem vindo a ser sobejamente discutido pela literatura especializada na matéria (não só jurídica, mas também na criminologia e na sociologia criminal), constata-se que, para se transmitir a ideia de que se “faz justiça” ou de que “a justiça funciona”, é necessário que quem comete crimes seja sujeito a uma punição que implique de alguma forma uma limitação ou mesmo a privação da liberdade. Nuno Caiado reflete sobre esta situação quando escreve:

Parte significativa da Europa, nomeadamente a Sul e a Leste, mantém uma tendência punitiva que se revela num aumento significativo e permanente da litigância judicial, no número de condenações, de presos e de infratores a cumprir penas na comunidade sem que, simultaneamente, se registre um abrandamento da conflitualidade e dos fenómenos criminais. (2016, p. 225)

Consultadas as estatísticas que cruzam o número de estabelecimentos prisionais com a sua lotação e ocupação efetiva, isto é, o número de pessoas em situação de privação de liberdade, temos uma melhor compreensão da complexidade do parque penitenciário português desde meados do século XX até ao presente. Verificamos que, para uma população reclusa de aproximadamente 6000 pessoas, nos anos 1970, existiam em Portugal 112 estabelecimentos prisionais que se encontravam dispersos por todo o país, na sua maior parte, pequenos edifícios concebidos para alojar até 50 pessoas. Estes pequenos espaços foram-se degradando, tornando-se obsoletos e ineficazes em termos funcionais. A estratégia de vários governos foi a do seu encerramento gradual, tendo em conta que, até aos primeiros anos da década de 1980, vários destes espaços estavam em situação de sublotação.

Não obstante, Portugal não foi uma exceção às políticas da chamada “guerra às drogas” que teve início nos anos 1970 nos Estados Unidos e que veio a assumir uma dimensão global (Hinton 2016). À medida que surgiram novos fenómenos criminais e novas leis punitivas – em particular, o combate ao consumo e tráfico de droga que ocorreu nos anos 1980 até ao final de 1990 (Cunha 2002; 2008; 2010) –, a população em reclusão foi aumentando. Havendo mais pessoas presas e menos estabelecimentos prisionais a funcionar, no final da primeira década de 2000, a proporção era diametralmente oposta àquela que existia anteriormente: para uma média de 12 000 a 14 000 reclusos, existiam somente 49 prisões. Ou seja, salvo raras exceções, a sobrelotação prisional, acompanhada pela escassez de condições humanas e de recursos materiais adequados, foi-se acentuando (sobre as duas décadas seguintes, ver Carvalho, Gomes, Duarte & Oliveira, 2022).

Os modelos teóricos da utilidade e do propósito da pena de prisão – com a aposta na humanização da pena, a reivindicação do estatuto jurídico do indivíduo recluso e do tratamento prisional que lhe deve ser oferecido, bem como um discurso mais ou menos explícito sobre a função ressocializadora e reabilitadora – foram ultrapassados pela própria realidade material e jurídica. No que se pretendia ser uma gestão eficaz dos recursos humanos e materiais existentes, deu-se um fenómeno em tudo contrário aos ideais de reabilitação, de ressocialização e até do que seria um ambiente semelhante ao que se teria em meio livre, como estipula o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade no n.º 5 do artigo 3.º: “A execução, na medida do possível, evita as consequências nocivas da privação da liberdade e aproxima-se das condições benéficas da vida em comunidade.”

Imagem 2: Cella no estabelecimento prisional de Viseu, Portugal



Fonte: Portuguese Prison Photo Project. Fotografia de Luís Barbosa.

A sobrelotação prisional tem como efeito, por exemplo, que o alojamento em cela individual seja uma exceção, sendo que nalgumas prisões as celas destinadas a um/a ocupante alojam três: uma cama passa a beliche, um beliche passa a estrutura tripla. Ou seja, em caso de necessidade, qualquer cela, camarata ou mesmo corredor pode duplicar ou triplicar a capacidade inicial de alojamento, com forte impacto nas condições de habitabilidade dos indivíduos em reclusão aí instalados. Considerando as duas imagens apresentadas, a de uma cela individual na Noruega (Imagem 1) e a de uma camarata em Portugal (Imagem 2), podemos refletir sobre a importância do espaço físico que as caracteriza. Se a cela individual parece assemelhar-se a um pequeno estúdio, em que a pessoa organiza e dispõe do ambiente em que vive (mantendo desta forma a sua privacidade, autonomia e individualidade), as condições da camarata são o extremo oposto. Nesse espaço em concreto, que vemos ser ocupado por cinco pessoas em regime de beliche triplo (o que significa que pode alojar ainda mais uma pessoa), o espaço pessoal é conseguido através de “divisórias” feitas com recurso a roupa de cama ou de banho, num regime de intimidade forçada e involuntária para a qual não existe alternativa ou possibilidade de opção.

A separação entre reclusos, a par da individualização da pena e do tratamento penitenciário, também inscritos na lei, faz parte deste elenco de oximoros em contexto prisional: em situação de sobrelotação deixa de ser exequível fazer-se

a separação entre reclusos preventivos e reclusos condenados, ou mesmo entre reclusos em situação especialmente vulnerável (toxicodependentes, idosos, agressores sexuais) e a chamada população comum (Frois, 2020). Tendo em conta estes fatores, a experiência prisional é determinada por elementos como, por exemplo, a idade, o registo criminal – isto é, se é a primeira vez em reclusão ou se é reincidente –, o índice de sobrelotação e estado das infraestruturas, as atividades ocupacionais que aí se disponibilizam (trabalho, escola, cursos de formação) e a proporção de técnicos de tratamento penitenciário e guardas prisionais por indivíduo recluso (Crewe, 2011).

Estas dimensões têm um impacto direto em potenciais situações de violência e vitimação durante a reclusão. Celas e espaços sobrelotados, inatividade física e/ou intelectual, número limitado ou insuficiente de guardas prisionais, contribuem invariavelmente para um ambiente de stress latente, frustração e sentimento de impotência, propício a desencadear situações de violência interpessoal. No caso do encarceramento masculino, são comuns as agressões físicas entre indivíduos em reclusão, o roubo de bens materiais, a formação de grupos que reproduzem dinâmicas de amizade e vizinhança que mantinham no exterior ou o exercício do poder (pela força ou ameaça) pelo pagamento de “dívidas” contraídas (droga, tabaco). Estas situações, vividas ou não na primeira pessoa, propiciam um sentimento de insegurança física entre os indivíduos reclusos que determina e condiciona o tempo que passam na prisão.

A experiência da reclusão feminina, para além de ser igualmente condicionada por elementos estruturais, é vivida de forma distinta da dos homens. As prisões não são absolutamente estanques relativamente ao mundo exterior e esse grau de porosidade (Cunha 2020; Jewkes 2002) também contribui para que as ansiedades e os problemas da vida quotidiana do exterior tenham um impacto na gestão do dia a dia e das expectativas de futuro. Assim, tal como em vida livre, as mulheres em reclusão mantêm relações privilegiadas com a família, em particular pais e descendentes. O facto de sentirem intensamente a limitação do contacto seja por telefone, seja em visitas presenciais torna a experiência prisional uma vivência contínua de dor, sofrimento, angústia e solidão (Frois, 2017, 2024).

4. CONCLUSÃO

Continuando a fazer parte da retórica institucional, as funções de reabilitação, reeducação e reinserção têm vindo a ser largamente questionadas e debatidas. Entre os defensores da abolição da prisão e aqueles que consideram que é demasiado branda face aos crimes cometidos, o que se observa é uma incapacidade estrutural para fazer face às necessidades diárias. Ao conter pessoas que a lei define como

transgressoras da ordem e segurança, a prisão tem, alegadamente, a função de proteger a sociedade. Esta pode ser uma relação conflituosa que ganha relevância a partir do momento em que contrastamos, por um lado, as ideologias penais e as filosofias que sustentam a razão de ser das prisões desde o seu surgimento e, por outro lado, as experiências concretas do quotidiano. Neste sentido podemos afirmar que, embora o modelo dominante das prisões de hoje não corresponda totalmente às instituições totais descritas por Goffman, elas continuam a replicar microssociedades: comunidades-satélite disseminadas globalmente, cada uma apresentando a sua própria identidade e traços distintivos – definidas pelas populações que as compõem, as suas características locais específicas, a forma como interagem e estabelecem relações interpessoais.

ATIVIDADES FORMATIVAS

- Visione e discuta o documentário *La Causa*, de Andres Eduardo Figueiredo Thomson (2020).
- Leia *Memórias do Cárcere*, de Camilo Castelo Branco e reflita sobre as condições dos estabelecimentos prisionais no final século XIX e as diferenças com a atualidade.
- Visione o filme *Carandiru*, de Héctor Babenco (2003), e promova uma discussão crítica em torno de: infraestrutura, sobrelotação e violência.
- Analise o relatório anual *Tendências Globais das Prisões* do Penal Reform International, disponível em: <https://www.penalreform.org/>.

REFERÊNCIAS CENTRAIS

- DRAKE, D., Earle, R., & Sloan, J. (Orgs.). (2015). *The Palgrave Handbook of Prison Ethnography*. Basingstoke: Palgrave Mcmillan.
- FASSIN, D., & Kutz, C. (Orgs.) (2018). *The Will to Punish*. Oxford: Oxford University Press.
- FOUCAULT, M. (1999 [1975]). *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.
- FOUCAULT, M. (2020). *A Sociedade Punitiva. Curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Martins Fontes.
- GARLAND, D. (Org.). (2001). *Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences*. Thousand Oaks: SAGE Publications Ltd .
- PRISON REFORM INTERNATIONAL, <https://www.penalreform.org/>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DE APROFUNDAMENTO

- CUNHA, M. I. (1994). *Malhas que a Reclusão Tece. Questões de Identidade numa Prisão Feminina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- FATELA, J. (2019 [1989]). *O Sangue e a Rua. Elementos para uma Antropologia da Violência em Portugal (1926-1946)*. Lisboa: Etnográfica Press.
- FROIS, C. (2020). *Prisões*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- GARLAND, D. (2001). *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: Chicago University Press.
- GILMORE, R. (2007). *Golden Gulag. Prisons, Surplus and Opposition in Globalizing California*. Berkeley: University of California Press.
- GOMES, S., & Granja, R. (Orgs.). (2015). *Mulheres e Crime. Perspectivas sobre Intervenção, Violência e Reclusão*. V.N. Famalicão: Húmus.
- MOORE, L., & Scranton, P. (2014). *The Incarceration of Women. Punishing Bodies, Breaking Spirits*. London and New York: Palgrave Macmillan.
- SEMEDO, M. J. (1995). *Vidas Encarceradas. Estudo Sociológico de uma Prisão Masculina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- SYKES, G. (1958). *The Society of Captives. A Study of a Maximum Security Prison*. Princeton: Princeton University Press.

REFERÊNCIAS CITADAS AO LONGO DO CAPÍTULO

- BIONDI, K. (2018). *Junto e Misturado. Uma Etnografia do PCC* (edição ampliada). São Paulo: Editora Terceiro Nome.
- CAIADO, N. F. (2016). A política criminal para a execução das penas e medidas. Uma ideia para uma década. *Julgar* 28, 213-237.
- CARVALHO, M., Gomes, S., Duarte, V., & Oliveira, R. (2022). População no sistema prisional português: evolução e tendências entre 2000 e 2017. *Revista Crítica de Ciências Sociais* 127, 115-142.
- CÓDIGO DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE (Lei n.º 115/2009). *Diário da República* n.º 197/2009, Série I de 2009-10-12.
- CREWE, B. (2011). Depth, weight, tightness. Revisiting the pains of imprisonment. *Punishment & Society* 13(5): 509-529.
- CUNHA, M. I. (2020). Inside Out. Embodying Prison Boundaries. *The Cambridge Journal of Anthropology* 38(1): 123-139.
- CUNHA, M. I. (2008). Closed circuits. Kinship, neighborhood and incarceration in urban Portugal. *Ethnography* 9(3): 325-350.
- DAVIS, A. (2022 [2003]). *As Prisões Estão Obsoletas?*. Lisboa: Antígona.
- FOUCAULT, M. (1999 [1975]). *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.

- FROIS, C. (2024). From the margins: security, crime and prison confinement. *Conflict and Society: Advances in Research* 10: 113-127.
- FROIS, C. (2017). *Mulheres Condenadas. Histórias de Dentro da Prisão*. Lisboa. Tinta da China.
- GOFFMAN, E. (1974 [1961]). *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- HINTON, E. (2016). *From the War on Poor to the War on Crime. The Making of Mass Incarceration in America*. Harvard: Harvard University Press.
- PRATT, J., & Eriksson, A. (2014). *Contrasts in Punishment. An Explanation of Anglophone Excess and Nordic Exceptionalism*. Nova Iorque: Routledge.
- SMITH, P. S., & Ugelvik, T. (Orgs.). (2017). *Scandinavian Penal History, Culture and Prison Practice. Embraced by the Welfare State?* Nova Iorque: Palgrave Macmillan.
- SOZZO, M. (2022). *Prisons, Inmates and Governance in Latin America*. Nova Iorque: Palgrave.
- WACQUANT, L. (1999). *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar
- WACQUANT, L. (2009). *Punishing the Poor. The Neoliberal Government of Social Insecurity*. Chicago: Chicago University Press.